

CT 2015/0139



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912270380, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:

CONTRATANTE:

00200.003132/2017-93

Razão Social: SENADO FEDERAL		
CNPJ/MF: 00.530.279/0001-15	Inscrição Estadual: *****	
Nome Fantasia: SENADO FEDERAL	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, PRAÇA DOS TRÊS PODERES		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2160 // 3303-4498	FAX: ***	
Endereço Eletrônico: secon@senado.gov.br		
Nome do Responsável: ILANA TROMBKA		
Cargo: DIRETORA GERAL	RG: 6.051.093.372 SSP RS	CPF: 00.530.279/0001-15

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Estadual: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA	CNPJ/MF: 34.028.316/0007-07	
Endereço: SCEN TRECHO 02 – LOTE 04 – TÉRREO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.800-901
Telefone: (61) 2141-8940	FAX: (61) 2141-8934	
Endereço Eletrônico: geven.bsb@correios.com.br – www.correios.com.br		
Nome do Representante Legal: ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO		
RG: 1252512 SSP/GO	CPF: 348.933.501-53	
Nome do Representante Legal: MAGNILSON SODRE COSTA		
RG: 4.245.599 DGPC/GO	CPF: 002.301.441-52	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912270380 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2º TA ao Contrato Múltiplo – ECT X SENADO FEDERAL (Elab. 18/09/2017)
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS- END. SCEN TRECHO 02, LT 04 TÉRREO – BRASÍLIA/DF CEP 70800-901
Telefone: (61) 2141-8940 – Fax: (61) 2141-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

- 1.1. Inclusão do serviço DNE-GU por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo;
- 1.2. Atualização da Ficha Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

2.1. Inclusão do ANEXO – DNE-GU, ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912270380;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DISTRITO FEDERAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:



ILANA TROMBKA

DIRETORA GERAL

Pela **ECT**:

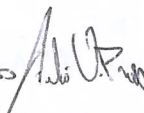
Magnilson Sodré Costa
Gerente Regional de Vendas
CS/VICOM/DEVEN/GVER/GRVE-BSB
Matrícula: 8.134.972-6 PRT/SE/BSB 24/2017

ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO

SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE
OPERAÇÕES DE BRASÍLIA

MAGNILSON SODRE COSTA
GERENTE REGIONAL DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

NOME: FELIPE ORSETTI FRADO 
CPF: 019.610.441-61

NOME: ALEXANDRE MATTOS DO FREITAS 
CPF: 009.215.071-35

Afonso Bento Bozelli
Chefe de Seção de Contratos e Compras
Matrícula: 8.135.848-2

Termo Aditivo Padrão

SECC/SUSVE/GEVEN

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA ____/____/____	
CONTRATANTE				NÚMERO DO CONTRATO	
SENADO FEDERAL				9912270380	
CÓDIGO ADM		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ____/____/____ a ____/____/____			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.			Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO			ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		
Brasília			GEVEN		
FATURAMENTO					
☐ DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO ☒ CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	21/12/2015	21/12/2020	-	N	Todas as agências próprias da ECT
Aquisição de Produtos e Serviços em loja virtual da ECT	21/12/2015	21/12/2020	***	N	***
PAC	21/12/2015	30/06/2017	Excluído	-	-
SEDEX	21/12/2015	30/06/2017	Excluído	-	-
ENCOMENDAS NACIONAIS	22/06/2017	21/12/2020	***	N	Todas as agências próprias da ECT
CARTA COMERCIAL	21/12/2015	21/12/2020	***	N	Todas as agências próprias da ECT
CORREIO INTERNACIONAL	21/12/2015	21/12/2020	***	N	Todas as agências próprias da ECT

2º TA ao Contrato Múltiplo – ECT X SENADO FEDERAL (Elab. 18/09/2017)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS- END. SCEN TRECHO 02; LT 04 TÉRREO – BRASÍLIA/DF CEP 70800-901

Telefone: (61) 2141-8940 – Fax: (61) 2141-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

SERVIÇOS TELEMÁTICOS	21/12/2015	21/12/2020	***	N	Todas as agências próprias da ECT
CARTA/CARTÃO/ ENVELOPE ENCOMENDA – RESPOSTA	21/12/2015	21/12/2020	***	N	AC SENADO // AC CENTRAL
MALA DIRETA BÁSICA	21/12/2015	21/12/2020	***	N	Todas as agências próprias da ECT
IMPRESSO A FATURAR	16/11/2016	21/12/2020	***	N	Todas as agências próprias da ECT
*DNE-GU	A partir da assinatura	21/12/2020	***	N	Todas as agências próprias da ECT

* Inclusão de acordo com a solicitação do cliente fl.147.

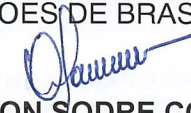
Pela **CONTRATANTE**:

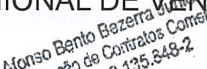


ILANA TROMBKA
DIRETORA GERAL

Pela **ECT**:


ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE
OPERAÇÕES DE BRASÍLIA


MAGNILSON SODRE COSTA
GERENTE REGIONAL DE VENDAS


Alonzo Bento Bezerra
Chefe de Seção de Contratos Comerciais
Matrícula: 8.135.848-2

ANEXO

Base de dados do DNE – Grandes Usuários (DNE-GU)

1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente Anexo tem por objeto o licenciamento da **Base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços**, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, de uso não-exclusivo, com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pela **CONTRATANTE**, **exclusivamente** nos Correios;

1.1.1. O provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido unicamente para a **CONTRATANTE** que utiliza os elementos de endereçamento exclusivamente; para formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços, independentemente do tamanho do banco de dados de endereços do cliente, de arquivos eletrônicos ou bancos de dados dele resultante;

1.2. A **ECT** disponibilizará a **Base de dados comercial do DNE** no site www.corporativo.correios.com.br, para download, no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável;

2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1. Utilizar os dados constantes da **Base de dados comercial do DNE** para, em associação com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para formação, manutenção, tratamento de cadastros de endereços de uso próprio e na precificação de encomendas, entre origem e destino, para a postagem de todos os objetos postais **exclusivamente** nos Correios;

2.1.1. É permitida a instalação da **Base de dados comercial do DNE** e o **Sistema Aplicativo CEPERTO** em cada empresa coligada, aplicando-se as demais condições estabelecidas neste ANEXO.

2.2. Não utilizar a **Base de dados comercial do DNE** e o **Sistema Aplicativo CEPERTO**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquela permitida neste instrumento contratual;

2.3. Corrigir a base de dados de endereços para postagem de objetos postais na **ECT**;

2.4. Implantar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços visando imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código **CEPNet**, **Apenso I – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à **ECT**;

2.4.1. O uso do **CEPNet** somente poderá ser efetivado após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do destinatário e o **Código de Endereçamento Postal – CEP**, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal.

3. A ECT se compromete a:

3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** link para download da última versão da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, para uso específico na validação e correção de **CEPs** dos cadastros de endereços da **CONTRATANTE**;

3.2. Fornecer arquivos tipo texto que permitirá o pleno entendimento do funcionamento do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**;

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, as atualizações da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, com a periodicidade vigente na época.

4. Preços

4.1.1. O licenciamento da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, mediante a assinatura do presente Anexo, é concedido sem ônus e está condicionado ao uso específico da **CONTRATANTE**.

5. Disposições Gerais

5.1. Em se verificando o uso da **Base de dados comercial do DNE** diretamente ou por meio de arquivos digitais ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste instrumento contratual, ou, ainda, se for constatada a prática de qualquer ato que importe violação dos direitos da ECT, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998 e de Propriedade Industrial, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2. O Diretório Nacional de Endereços, considerado obra intelectual nova e original, nos termos da Lei Nº. 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, e que a referida invenção se constitui em base de dados, cujos direitos patrimoniais de autor estão sob a titularidade exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive por força dos artigos 2º, §1º, "b"; 8º, inc. II e 15º, §1º da Lei 6.538/78, podendo ser licenciado por meio de contratação direta, respaldada no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93. Em 04/10/2002, a ECT depositou e é legítima titular perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do pedido de Patente de Invenção, sob o Nº. PI 0.204.305-0, titulado "DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS (DNE)". Em 07/10/2003, a ECT depositou e é legítima titular da extensão da patente de invenção, indicada no subitem 1.1.3., perante o German Patent Applications, sob nº. 10.346.551.0.

6. Vigência

6.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Apenso 1 - CEPNet

1. O Código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas 5 (cinco) barras;
2. Ao final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescido mais um dígito, totalizando 9 (nove), que será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item 4**;
3. O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;
4. O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme exemplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:
 - a) Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: $(7+0+0+0+2+9+0+0) = 18$;
 - b) Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio nº **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);
 - c) Subtrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: $20-18=2$;
 - d) O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);
 - e) Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: **/700029002**;
 - f) Finalmente o código de barras resultante do CEP **70002-900** será:

|||||
/ 7 0 0 0 2 9 0 0 2 \

- g) A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte truetype **CEPNet** (*ECTSymbol.ttf*) que será fornecida juntamente com o download da Base de Dados de CEP e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;
- h) O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:

|||||
Departamento de Produtos de Comunicação
SBN Q1 BI A 12º Andar
Brasília – DF
70002-900

EM BRANCO